



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.982 DE 28 DE MAIO DE 2025

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO A CULTURA-PAC NO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal de Canápolis, instituído pela lei nº 2.173/2008, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas, área de atuação, carga horária semanal e vencimento básico mensal, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Profissional de Apoio a Cultura-PAC	07	20 horas	R\$ 1.566,66
Profissional de Apoio a Cultura-PAC	07	30 horas	R\$ 2.350,00

Art. 3º - O cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio a Cultura-PAC, criado por esta lei, deve ser preenchido por cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima com o ensino médio completo, tendo como atribuições:

- Auxiliar na organização e execução de oficinas culturais em áreas como: música (violão, teclado, bateria, canto, fanfarra, teoria musical),



dança (balé e outras expressões corporais), artes visuais (pintura, arte terapia) e demais linguagens artísticas;

- Acompanhar e dar suporte a instrutores e oficinairos na condução das atividades com o público;
- Montar e organizar salas, instrumentos, equipamentos de som, materiais artísticos e outros recursos necessários para o funcionamento das oficinas;
- Prestar apoio técnico e logístico durante eventos culturais, ensaios, apresentações e mostras promovidas pela instituição;
- Auxiliar no controle, zelo, guarda e transporte de materiais e instrumentos utilizados nas atividades culturais;
- Realizar atendimentos básicos ao público participante das oficinas, orientando quanto ao uso adequado dos espaços e materiais;
- Apoiar processos pedagógicos e de inclusão social por meio da arte e da cultura, sempre em conformidade com as diretrizes da entidade;
- Contribuir para a articulação comunitária e engajamento da população em ações culturais e educativas promovidas;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança, ética e boas práticas nas atividades desenvolvidas;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela coordenação cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas e próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 28 de maio de 2025.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal